



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

PROJETO DE LEI Nº 019 de 31 de Junho. 2026.

Institui o Programa Municipal Atendimento Sem Barreiras, destinado à formação continuada e à qualificação dos agentes públicos para o atendimento inclusivo e humanizado à pessoa com deficiência, no âmbito do Município de Oriximiná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprovou o e Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Oriximiná, o Programa Municipal Atendimento Sem Barreiras, destinado à formação continuada e à qualificação dos agentes públicos para o atendimento inclusivo, humanizado, acessível e respeitoso à pessoa com deficiência.

Art. 2º - O Programa de que trata esta Lei tem por objetivos:

I - Promover a inclusão social e o respeito à dignidade da pessoa com deficiência no âmbito da Administração Pública Municipal;

II - Capacitar os agentes públicos para o atendimento adequado, humanizado e eficiente às pessoas com deficiência e seus familiares;

III - Combater barreiras atitudinais, preconceitos e práticas discriminatórias no acesso aos serviços públicos;

IV - Fortalecer a cultura institucional de acessibilidade, empatia, respeito e acolhimento;

V - Contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Art. 3º - O Programa poderá ser desenvolvido por meio de:

I - Cursos, oficinas, seminários, palestras e treinamentos presenciais ou remotos;

II - Elaboração e distribuição de cartilhas, protocolos, manuais orientativos e materiais educativos;

III - Realização de campanhas de conscientização voltadas aos agentes públicos;



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

IV - Promoção de rodas de conversa e atividades formativas com a participação de profissionais especializados, pessoas com deficiência, familiares, cuidadores e entidades representativas;

V - Outras ações pedagógicas e institucionais voltadas ao aprimoramento do atendimento inclusivo no serviço público municipal.

Art. 4º - As ações do Programa priorizarão, sem prejuízo dos demais setores da Administração Pública, os agentes públicos que atuem diretamente no atendimento ao público, especialmente nas áreas de:

I - Saúde;

II - Educação;

III - Assistência Social;

IV - Segurança pública e fiscalização municipal;

V - Trânsito e mobilidade;

VI - Recepção, protocolo, atendimento administrativo e demais serviços de contato direto com a população.

Art. 5º - As capacitações e ações formativas poderão abordar, entre outros temas:

I - Direitos da pessoa com deficiência e legislação aplicável;

II - Atendimento humanizado e acolhimento adequado;

III - Acessibilidade comunicacional, atitudinal e institucional;

IV - Noções de comunicação acessível, linguagem simples e recursos de apoio;

V - Respeito à autonomia, à individualidade e às especificidades de cada pessoa;

VI - Identificação e eliminação de práticas discriminatórias no ambiente do serviço público;

VII - Protocolos e condutas adequadas para situações de atendimento prioritário e especializado.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá realizar as ações previstas nesta Lei diretamente ou mediante convênios, parcerias e cooperação com instituições públicas ou privadas, conselhos de direitos, universidades, entidades da sociedade civil e organizações com atuação na defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 7º A execução do Programa observará a disponibilidade técnica, administrativa e orçamentária do Município, podendo ser integrada às políticas públicas já existentes voltadas à inclusão, acessibilidade e valorização do serviço público.



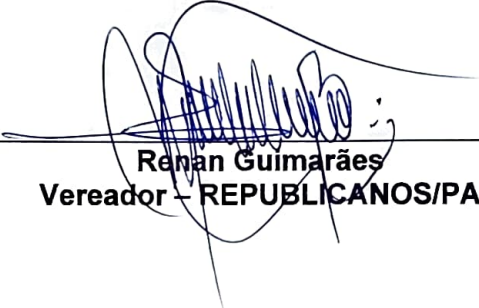
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos critérios de implementação, periodicidade das ações, setores prioritários e formas de acompanhamento.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 31 de março de 2026.



Ranan Guimarães
Vereador – REPUBLICANOS/PA



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

JUSTIFICATIVA

Apresento o presente Projeto de Lei que institui, no Município de Oriximiná, o Programa Municipal Atendimento Sem Barreiras, voltado à formação continuada e à qualificação dos agentes públicos para o atendimento inclusivo e humanizado à pessoa com deficiência.

A proposta se fundamenta na necessidade permanente de promover a inclusão social e garantir o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência, que ainda enfrentam, com frequência, barreiras, preconceitos e dificuldades no acesso aos serviços públicos e no convívio social.

Não basta reconhecer direitos no papel. É preciso fazer com que esses direitos cheguem, de fato, à vida das pessoas. E isso passa, necessariamente, pela forma como o poder público recebe, orienta, atende e acolhe quem mais precisa de um olhar sensível, preparado e respeitoso.

Muitas vezes, a maior dificuldade não está apenas na estrutura física, mas na falta de preparo para compreender as necessidades específicas de cada cidadão. Um atendimento inadequado, frio ou despreparado pode gerar constrangimento, exclusão e até impedir o acesso da pessoa com deficiência a um direito básico.

Por isso, a capacitação dos agentes públicos é uma medida necessária, justa e atual. Trata-se de investir na melhoria da qualidade do serviço público, na valorização dos servidores e, acima de tudo, na construção de uma Administração Pública mais humana, mais acessível e mais eficiente.

A matéria encontra sólido amparo na Constituição Federal, especialmente no compromisso de promover o bem de todos sem discriminação, bem como nos princípios que regem a Administração Pública. Também se harmoniza com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que assegura prioridade à efetivação dos direitos da pessoa com deficiência em todas as esferas da vida social, e com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista, inclusive, é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Além disso, a própria experiência recente do poder público mostra que capacitar servidores para o atendimento inclusivo não é invenção fora da curva. São Paulo promulgou a Lei nº 18.106/2024 para capacitação de funcionários públicos municipais no atendimento a pessoas com TEA; em Porto Alegre tramita proposta de programa de qualificação para atendimento inclusivo e humanizado a pessoas com deficiência; e o Governo do Pará já desenvolveu o programa “Capacitar para Incluir”, voltado à formação de servidores e sociedade em temas de inclusão. [06]




PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Portanto, o presente Projeto de Lei busca preencher lacunas, oferecer ferramentas e conhecimento aos agentes públicos do Município e fortalecer uma cultura de respeito, acolhimento e inclusão no serviço público municipal.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 31 de março de 2026.



Renan Guimarães
Vereador – REPUBLICANOS/PA